



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 621, DE 18 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: Regulamenta o processo da Promoção na Carreira por Conhecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme as disposições da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A :

Art. 1º O processo de Promoção na Carreira por Conhecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do contido na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, destinado aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será regulamentado através deste Decreto.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º A participação no processo da Promoção na Carreira por Conhecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em consonância com o disposto no Art. 7º e no § 1º do Art. 8º, todos da Lei nº 9.337/2004, tomando-se como referência a data de 30/6/2010:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 1/7/2009 a 30/6/2010;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 1/7/2007 a 30/6/2010;
- V. não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 1/7/2007 a 30/6/2010;
- VI. não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
- VII. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima no sistema de avaliação funcional nas Avaliações de Desempenho realizadas nos anos de 2008 e 2009;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

- VIII. possuir tempo de efetivo exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado na data da abertura do processo de promoção de que trata o *caput* deste artigo de, no mínimo, cinco (5) anos;
- IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes Anexo IV da Lei nº 9.337/2004;
- X. ter alcançado cento e vinte (120) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo não serão condicionantes ao processo de promoção quando ocorrerem por força de:

- I. designação à função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença-gestante;
- V. licença-prêmio; e,
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.

§ 2º Os professores enquadrados nas referências transitórias “NH, MA e LC” da respectiva tabela, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, poderão participar da promoção desde que tenham sido posicionados na referência inicial do cargo até a data de 1/7/2005, sem prejuízo da análise dos demais requisitos regulamentares previstos neste Decreto.

§ 3º Os servidores que obtiveram a concessão da promoção por conhecimento do ano de 2004, cujo ato, em razão de sucessivas suspensões do processo determinadas pelo Executivo Municipal, deu-se em 1/8/2006, poderão participar deste processo de promoção, considerando-se para tanto, como data de posicionamento, 1/1/2005.

Art. 3º A Promoção por Conhecimento compreenderá as seguintes fases:

- I. Análise Prévia dos Requisitos;
- II. Apresentação de Documentos, Certificados e Diplomas;
- III. Análise de Certificados e Diplomas;
- IV. Apresentação Complementar de Certificados e Diplomas; e,
- V. Divulgação dos Resultados Finais e Posicionamento.

Parágrafo único. As fases acima não constituem óbice a análise dos requisitos enumerados no art. 2º deste Decreto, podendo o órgão de gestão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

pessoas competente excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos de participação no processo.

Capítulo II - Da Análise Prévia Dos Requisitos

Art. 4º A análise prévia dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, à exceção do previsto nos incisos II (exercício das funções), III (escolaridade) e X (pontuação), de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º Em 23/8/2010, em decorrência da análise referida no *caput* deste artigo, serão publicadas, através de edital, as relações dos servidores considerados aptos e inaptos a participar do processo, e, dentre os primeiros, os que eventualmente possuam banco de pontuação resultante do processo de promoção por conhecimento do ano de 2004.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor recurso, individualmente, no período de 24/8/2010 a 26/8/2010, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do “**Formulário de Recurso da Análise de Requisitos**”, conforme modelo constante do **Anexo I**, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Os recursos serão apreciados e relatados pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas, e decididos, em instância única, pelo titular da pasta competente, até 10/9/2010, publicando-se, então, em 13/9/2010, edital contendo as relações dos servidores que tiveram seus recursos providos e improvidos.

Capítulo III - Da Apresentação Dos Documentos, Certificados e Diplomas

Art. 5º A fase de apresentação de documentos, certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento terá início em **20/9/2010**, com a prévia publicação, em **13/9/2010**, de **edital de convocação dos servidores habilitados**, que conterà, ainda, a divulgação dos períodos de recebimento, por cargo e/ou grupo de cargos, a critério dos órgãos de gestão de pessoas, que não serão inferiores a cinco (5) dias úteis por cargo ou grupo de cargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

§ 1º A apresentação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do pedido e exclusão do processo, as seguintes formalidades e documentos:

- I. O “**Formulário de Apresentação de Títulos**”, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Decreto, preenchido **em duas vias**;
- II. Original e fotocópia (frente e verso) do certificado de pós-graduação que serviu de base para a elevação à referência P.G., exclusivamente aos Professores que estão posicionados na Referência II no atual Plano de Cargos;
- III. Original e fotocópia (frente e verso) dos certificados de cursos e eventos a serem pontuados.
- IV. A “**Declaração de Exercício das Funções do Cargo**”, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Decreto, **em duas vias**;
- V. A “**Declaração de Cursos Pagos pela Administração Municipal**”, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Decreto, **em duas vias**;

§ 2º Os servidores que não apresentarem a documentação acima indicada, na forma e prazos estipulados, estarão automaticamente excluídos do processo da promoção.

§ 3º Os certificados e diplomas deverão ser relacionados **em ordem crescente de data de conclusão**, ou seja, **do mais antigo para o mais recente**, no “**Formulário de Apresentação de Títulos**” (**Anexo II**);

§ 4º Será indeferido liminarmente o pedido que:

- I. não atender às exigências deste Decreto;
- II. não tiver sido protocolizado nos prazos e horários previstos no edital a que se refere o caput deste artigo;
- III. não estiver apto à obtenção da promoção por não cumprimento de algum dispositivo legal, ainda que o fato se tenha verificado depois da abertura do processo.

§ 5º O indeferimento na forma do parágrafo anterior implicará a exclusão do servidor do processo de promoção que trata este Decreto.

§ 6º Os diplomas e certificados serão recebidos somente na forma, nos locais, nos dias e horários preestabelecidos.

§ 7º Será permitida a entrega de diplomas e certificados por terceiros, desde que apresente a respectiva procuração, acompanhada de documento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

identidade do procurador, bem como dos demais documentos exigidos e previstos neste Decreto.

§ 8º Não será exigida autenticação notarial nas fotocópias **dos certificados e diplomas apresentados**, que serão conferidas com seus originais, pelos servidores competentes, no ato de entrega, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de recebimento, nas duas vias do “formulário de apresentação de títulos”, e devolvida a segunda (2ª) via ao requerente, juntamente com as vias originais dos documentos apresentados.

§ 9º Não serão recebidos atestados, declarações, ofícios e documentos análogos, incumbindo ao servidor as diligências necessárias quanto à prévia obtenção de certificados ou diplomas que substituam os cursos e eventos naqueles referenciados.

Capítulo IV – Da Análise dos Certificados e Diplomas

Art. 6º A análise dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação deverá observar, fielmente, o disposto neste Decreto.

§ 1º Os cursos e eventos **deverão apresentar compatibilidade direta** com as funções do cargo, conforme tabela de referência constante do **Anexo V** deste Decreto, e serão pontuados conforme segue:

- I. ensino fundamental: 40 pontos;
- II. ensino médio: 40 pontos;
- III. curso de educação profissional: 50 pontos;
- IV. curso seqüencial de educação superior: 60 pontos;
- V. curso de graduação de educação superior: 100 pontos;
- VI. curso de especialização: 100 pontos;
- VII. curso de mestrado: 150 pontos;
- VIII. curso de doutorado: 150 pontos; e,
- IX. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 20h: 0,15 ponto por hora.

§ 2º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos transitórios não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo permanente correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

§ 4º Os cursos e eventos pagos pela Administração Municipal, total ou parcialmente, serão pontuados com valor de 50% da respectiva pontuação definida no § 1º, deste artigo.

§ 5º Consideram-se cursos e eventos pagos pela Administração Municipal aqueles que tiverem sido contratados e empenhados com recursos próprios, ainda que estes tenham advindo de outras esferas de governo.

§ 6º Aos professores posicionados na Referência II do atual Plano de Cargos não será pontuado o certificado de pós-graduação que serviu anteriormente de base para elevação à referência PG, uma vez que o mesmo justificou o posicionamento direto do servidor na Referência II.

§ 7º Aos cursos que não apresentarem compatibilidade direta com as funções do cargo não será atribuída qualquer pontuação.

§ 8º A compatibilidade direta dos cursos de graduação superior em relação às atribuições específicas de cada cargo obedecerá ao disposto no Anexo V deste Decreto.

§ 9º Os cursos de educação profissional, sequenciais de educação superior e os de especialização, mestrado ou doutorado, incisos III, IV, VI, VII e VIII, respectivamente, do §2º, Art. 8º, da Lei 9337/04, anteriormente mencionados, deverão ser pontuados por analogia e correlação ao curso superior referenciado no Anexo V, aplicada a compatibilidade neste atribuída.

§ 10 Serão pontuados somente os cursos concluídos até **30/6/2010**, bem como não será aplicado o disposto no inciso IX, do § 2º, Art. 8º, da Lei 9337/04, quando se tratar de créditos cumpridos, disciplinas cursadas, módulos de habilitação, obrigatórios ou não, ou ainda, participações em cursos ou eventos, como palestrante, monitor ou similar (ouvinte, membro de comissão, representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal).

§ 11 A pontuação definida no inciso IX do § 1º deste artigo será atribuída exclusivamente aos eventos realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal e concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data de referência do processo de promoção, ou seja, desde que concluídos no período de **1/7/2000 a 30/6/2010**.

§ 12 Os cursos constantes dos incisos I a VIII do § 1º deste artigo, serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

§ 13 Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos no inciso IX do § 1º deste artigo serão aceitos se certificados, por órgãos que representem profissões regulamentadas por lei, por entidades de interesse de categoria profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, conforme tabela constante do Anexo V deste Decreto.

§ 14 Caberá à Banca Examinadora proceder à análise e julgamento de diploma de curso de graduação superior que porventura não esteja mencionado no Anexo V deste Decreto.

Art. 7º Os certificados e diplomas apresentados serão analisados através do “**Formulário de Análise e Pontuação de Títulos**”, conforme modelo constante do Anexo VI deste Decreto, cujos trabalhos incumbirão a Bancas Examinadoras, compostas por servidores efetivos, designados pelos respectivos titulares das pastas, em quantidades suficientes ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1º Compete às Bancas Examinadoras:

- I. Proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas quanto à compatibilidade direta com as atribuições do cargo;
- II. Pontuar os certificados e diplomas de acordo com as normas previstas neste Decreto;
- III. Reexaminar certificados e diplomas, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer devidamente fundamentado, permitindo-se, inclusive, a redução da pontuação inicialmente atribuída.

§ 2º Compete ainda, às Bancas Examinadoras, a digitação, em arquivo do tipo *Excel* (*.xls), que servirá de base para o “**Formulário de Análise e Pontuação de Títulos**”, dos dados referentes ao servidor e aos cursos e eventos de capacitação apresentados, bem como a conferência, impressão, assinatura e anexação do formulário ao respectivo processo de análise.

§ 3º O arquivo indicado no parágrafo anterior será fornecido pelos órgãos de gestão de pessoas aos membros das bancas examinadoras, e poderá conter fórmulas e campos de registro obrigatório, referentes aos dados necessários.

§ 4º Os atos das Bancas Examinadoras deverão observar o disposto neste Decreto, devendo primar, ainda, por tratamentos impessoais e isonômicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

Art. 8º Os certificados e diplomas apresentados serão analisados e pontuados de acordo com as normas básicas previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, e ainda, conforme os critérios e vedações que seguem:

- I. Será adotada como data de admissão do servidor ao serviço público municipal, para os fins deste Decreto, a mais antiga, desde que a interrupção, entre um vínculo e outro, seja inferior a quinze (15) dias;
- II. Deverão ser pontuados apenas os cursos ou eventos realizados após a admissão do servidor ao serviço público, tomando-se por base, para este fim, a data de conclusão do curso, e desde que compreendida entre 1/7/2000 e 30/6/2010;
- III. Não serão pontuados os certificados e diplomas que não constem carga horária, data de início, e/ou de conclusão;
- IV. Deverão ser analisados e pontuados apenas cursos e eventos concluídos até 30/6/2010;
- V. Não serão pontuados estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não e, ainda, participações em cursos ou eventos, como palestrante, monitor, membro de comitê ou conselho, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, e similares;

Art. 9º Encerrada a análise tratada neste capítulo, será expedido edital contendo a relação de servidores que atingiram e que **não atingiram a pontuação mínima** exigida para o processo de promoção, no qual constará, ainda, para esses últimos, a **abertura de prazo para complementação de cursos e diplomas**.

Capítulo V – Da Apresentação Complementar Dos Certificados e Diplomas

Art. 10. Os servidores que não atingiram a pontuação mínima exigida para o processo de promoção, constantes do edital previsto no artigo 9º deste Decreto, poderão entregar certificados e diplomas complementares através do **“Formulário de Apresentação Complementar de Títulos”**, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Decreto, em duas vias.

§ 1º No ato da entrega complementar serão observados, no que couberem, todos os demais procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Aos certificados e diplomas apresentados em sede de complementação serão aplicadas todas as normas contidas neste Decreto, principalmente as previstas no Capítulo IV, utilizando-se, todavia, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

“**Formulário de Análise e Pontuação de Títulos - Complementar**”, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Decreto.

Capítulo VI – Da Divulgação Final de Resultados e do Posicionamento

Art. 11. Encerrados os trabalhos previstos no Capítulo V deste Decreto, será expedido edital contendo a divulgação final de resultados, com as respectivas notas individuais.

§ 1º Da pontuação constante do edital acima citado, poderá ser interposto pedido de revisão, dirigido ao respectivo titular da pasta, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Admitir-se-á, para cada servidor, um único pedido de revisão relativo à análise e pontuação dos títulos, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser apresentado, em duas vias de igual teor, através do “**Formulário de Solicitação de Revisão de Pontuação**”, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Decreto, no horário normal de atendimento do respectivo órgão de gestão de pessoas a que estiver vinculado o recorrente, ocasião em que será devolvida uma via ao servidor.

§ 4º Serão indeferidos liminarmente os pedidos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

§ 5º Os recursos serão decididos pelo titular da pasta, com base em parecer fundamentado, que será emitido pelos integrantes da Banca Examinadora responsável pela análise dos títulos.

§ 6º Os resultados dos recursos serão divulgados mediante publicação de Edital.

Art. 12. O resultado final do processo de promoção de que trata este decreto será homologado por edital, que será publicado antes do ato de posicionamento dos servidores.

Art. 13. O posicionamento dos servidores, resultante do processo de promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo ou do titular Autárquico e Fundacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

§ 1º Serão posicionados os servidores, participantes do processo de promoção, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares, e que estejam em atividade até a data de **30/11/2010**, em atenção ao disposto no Art. 10 deste Decreto, salvo situações específicas decorrentes de aposentadoria compulsória, que serão decididas na forma do art. 19 deste Decreto.

§ 2º As vantagens pecuniárias decorrentes da concessão da promoção por conhecimento não terão efeitos retroativos, em respeito às demais disposições legais, principalmente as de cunho eleitoral e de responsabilidade fiscal.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 14. Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no **Portal do Servidor**, no *link* “Promoção por Conhecimento”, “Ano 2010”, portal que pode ser acessado através da *intranet* ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como afixados no Quadro de Editais e Documentos Oficiais da Prefeitura, localizado no corredor da entrada de acesso ao estacionamento oficial, para os servidores da Administração Direta, e, nos quadros de editais próprios das Autarquias Municipais, para os seus servidores.

Art. 15. Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de promoção.

Art. 16. Os servidores que tiverem pontuação excedente, proveniente de cursos e eventos apresentados em processo de promoção anterior, poderão utilizar a pontuação na forma dos parágrafos 6º e 7º, do Art. 8º, da Lei 9337/04.

Art. 17. A participação no processo implica ao servidor o conhecimento e aceitação plena das normas fixadas neste regulamento e das disposições da Lei nº 9.337/2004 e suas alterações.

Art. 18. O servidor que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato, pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, à Corregedoria-Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis, nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 621/2010

Art. 19. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Secretária Municipal de Gestão Pública, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, quando se tratar da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2010.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Jair Gravena
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA

Dênio Ballaroti
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
CAAPSML

Luciana Viçoso de Oliveira
DIRETOR SUPERINTENDENTE
DA ACESF

Edson Antonio de Souza
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Carlos Alberto Hirata
DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO DE LONDRINA